RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 050/26

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os diversos problemas de invasão de campo, ameaças, atos de violência, agressões físicas, depredação e vandalismo, descritos pela súmula e pelo relatório do delegado do jogo realizado no dia 07/11/2026 entre as equipes do ***Petrópolis Gonçalense FC*** x ***Duque de Caxias FC***, válido pela 11ª Rodada da Taça Corcovado do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2026;

Considerando que os referidos documentos oficiais da partida, além dos registros cinematográficos e fotográficos produzidos, comprovam que o técnico, atletas e pessoas vinculadas à equipe do ***Petrópolis Gonçalense FC***, invadiram o campo de jogo, ameaçaram, praticaram atos de violência e agrediram verbal e fisicamente os membros da equipe de arbitragem, e depredaram o vestiário dos árbitros;

Considerando que o tumulto e as agressões perpetradas por pessoas vinculadas à equipe do ***Petrópolis Gonçalense FC*** somente não ocasionaram um dano potencialmente mais lesivo em razão da pronta intervenção de seguranças privados e do policiamento presente ao jogo;

Considerando que a súmula e o relatório do delegado identificaram que as agressões físicas perpetradas contra o árbitro assistente número um foram praticadas pelos atletas camisa (05) ***Athyla Pereira da Silva*** e camisa (13) ***Rafael Lima Rodrigues dos Santos*** da equipe do ***Petrópolis Gonçalense FC***, resultando, inclusive, na lavratura de Registro de Ocorrência Policial em face dos agressores;

Considerando que o artigo 201 da Lei Geral do Esporte descreve como criminosa a prática de violência ou invasão de local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos;

Considerando que o artigo 16, §5º, do RGC indica claramente que nos estádios onde forem verificados atos de hostilidade ou vandalismo promovidos ou desencadeados por torcedores, dirigente ou membro de comissão técnica, durante a realização de partidas oficiais, a FERJ poderá substituir, imediatamente, até 2 (dois) mandos de campo subsequentes programados para associação em que o infrator for vinculado ou adepto, independentemente de decisão do TJD;

Considerando que o artigo 129 do RGC também descreve que no caso de tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FERJ, o clube, independentemente da punição que lhe possa ser aplicada pela Justiça Desportiva, ficará sujeito à perda imediata do mando de campo das 02 (duas) próximas partidas e multa administrativa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a reprimenda necessária para coibir a ocorrência de atos de violência em prol da segurança de todos os envolvidos nas partidas de futebol;

Considerando que o RGC de 2026 da FERJ foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 19/12/2025

RESOLVE:

Determinar a perda de 02 (dois) mandos de campo ao ***Petrópolis Gonçalense FC*** a ser cumprida no Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2027, nos termos do disposto pelos artigos 16, §5º e 129 do RGC, independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

Determinar ainda a aplicação de multa administrativa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), prevista ao final do artigo 129 do RGC.

Também em razão da extrema gravidade e das agressões físicas perpetradas contra o árbitro assistente pelos atletas camisa (05) ***Athyla Pereira da Silva*** e camisa (13) ***Rafael Lima Rodrigues dos Santos*** da equipe do ***Petrópolis Gonçalense FC***, ficam os referidos desportistas sem Condição de Jogo para disputar partidas de competições organizadas pela FERJ, até definição da matéria pela Justiça Desportiva.

Por fim, em relação ao cumprimento da pena de perda de 02 (dois) mandos de campo, esclarece-se que a aplicação das penalidades não afasta as obrigações legais, regulamentares e financeiras do ***Petrópolis Gonçalense FC*** em relação a estas partidas, na forma do disposto no RGC.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2026.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES